



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº. 846, de 09 de julho de 2009.

EMENTA: Autoriza o Município de Marilândia/ES, firmar Convênio com a Cáritas Diocesana de Colatina – Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Marilândia/ES, autorizado a firmar Convênio com a CÂRITAS DIOCESANA DE COLATINA/CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI, entidade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando a manutenção das atividades de Assistência Social para gestantes e bebês, adolescentes abusadas sexualmente e crianças em situação de abrigo provisório.

Artigo 2º - As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais.

I - Caberá ao Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município Marilândia/ES, de forma integral, em regime de internato.

II - Caberá ao Município de Marilândia/ES, repassar mensalmente para o Centro de Atendimento Materno Infantil Mater Christi o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período em que permanecer no referido local.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 09 (nove) meses, a contar de abril de 2009, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, por períodos iguais e sucessivos.

Artigo 4º - Para dar cobertura as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:
090020.082.4300642.085 – Apoio a Crianças e Adolescentes
3.3.3.90.39.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
337 - Ficha

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à abril de 2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 09 de julho de 2009


GÊDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 09/07/2009.


Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD




Kátia A. Lunz
Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 09 / 07 / 2009
SERVIDOR


Gilmar Passamani Peretti
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES., E, DE OUTRO LADO, CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI.

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES., neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GEDER CAMATA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº..... e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro.....Marilândia/ES., doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI**, entidade civil de caráter assistencial, CNPJ sob o n.º 01.791.507/0003-35, com sede na Rua D. João Batista da Mota Albuquerque, nº 01, bairro Honório Fraga, Colatina/ES, por seu Representante Legal Ernandes Samuel Fantin, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 163.324.236-68, de ora em diante designado simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com as normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços no atendimento integral, visando estabelecer oferecer acolhimento em regime de abrigo, para crianças e adolescentes, em caráter excepcional e provisório, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pelo **CONVENIADA**, em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços constantes do presente Convênio serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** ou por profissionais sob sua responsabilidade admitidos nas dependências da **CONVENIADA**, para prestação de serviços decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente Convênio será acompanhado pelo Conselho Municipal de Ação Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA:

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

a) - Promover o encaminhamento das crianças/adolescentes para a **CONVENIADA** para prestar os serviços constantes do presente Convênio de acordo com a demanda local;

b) - Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, conforme número de crianças/adolescentes encaminhados;

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

a) - Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;

b) - Remeter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia de cada mês, relação dos encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal no mês anterior, seguido do nome da criança/adolescente.

c) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savernini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2960 - Telefone: (27) 3724-2964

administracao@marilandia.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, até o décimo dia da apresentação da relação prevista no item "2", alínea "b", da Cláusula Quinta deste Convênio, à **CONVENIADA**, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), por criança/adolescente internado.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
090020.082.4300642.085 - Apoio a Crianças e Adolescentes
3.3.3.90.39.000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
337 - Ficha

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais por criança/adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES., para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES., 09 de julho de 2009.

GEDER CAMATA
PREFEITO MUNICIPAL

CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA
CENTRO DE ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL MATER CHRISTI
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____